



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 30 de julho de 2021.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 031/2021
Indexado ao processo: 018/2021/001/2021
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Amaro Ltda.	
CNPJ/CPF: 15.070.688/0028-73	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21 – Galpão A, Módulo 3, Bairro dos Tenentes, Extrema/MG.	
Coordenadas Geográficas: Datum WGS84 Latitude: 22°50'11.76"S Longitude: 46°19'45.64"	
Atividade Predominante: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2</u> : Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,5453 ha Nº de empregados: 140 colaboradores	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	
Responsável(is) Técnico(s) pelo estudo ambiental: Érika Albino de Souza Macedo Cruz - Engenheira Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA SP5069507902D/MG; <u>ART nº:</u> MG20210269640 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais	044/2018/001/2018	Licença Ambiental (LP+LI) nº 002/2019, válida até 08/02/2025



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
12/04/2021	Protocolização do FCE e CUOS
14/04/2021	Emissão e envio do FOB 030/2021 – prazo de 60 dias para formalização (até 13/06/2021)
07/06/2021	Formalização do processo: Recibo de entrega de documentos nº 027/2020
16/07/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 053/2021

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Amaro Ltda. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico KSM LOG Extrema, localizado na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, 21, Galpão A – Módulo 3 – Pavimento 1, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios*. A área total do terreno do condomínio logístico é de 22,219268 ha conforme Projeto Arquitetônico reprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 19/10/2020, sendo a área do “Galpão A parte do Módulo 3, Pavimento 1”, que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a 0,5453 ha (5.453 m²), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que a construção do Galpão foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 044/2018/001/2018, tendo sido expedida em 08/02/2019 a Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI) nº 002/2019, para o empreendimento PRL Administração Ltda (KSM LOG-Extrema), com validade até 08/02/2025. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento Amaro Ltda, alocada no Galpão A, Módulo 3 do referido condomínio logístico.

De acordo com o RPCA, a empresa iniciou sua operação em 01/04/2021, sendo o quadro de colaboradores composto por 70 pessoas, porém foi indicado na vistoria de 16/07/2021 que o empreendimento iniciou sua instalação dentro do condomínio logístico em abril/2021 e que a operação começou em junho/2021, sendo alterado também o quadro funcional atual, composto por 140 (cento e quarenta) funcionários, que exercem suas funções em 02 (dois) turnos de trabalho de 08 (oito) horas por dia, em 06 (seis) dias da semana, nos 12 (doze) meses do ano.

De acordo com item 3.6.1 do RPCA a capacidade instalada atual é de 100.000.000 peças por ano, atualmente operando com 25% da capacidade total, não havendo previsão de ampliação. No momento da vistoria ainda estavam sendo organizadas algumas áreas de estocagem, necessitando



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

finalização de estrutura da área de armazenamento de produtos provenientes de devolução, área de passagem e futura expansão da estanteria de armazenamento de produtos, contando atualmente com armazenamento em 40.000 posições (*bins*) na estanteria.

Em 12/04/2021 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado em 14/04/2021 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 030/2021, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando o enquadramento da atividade no código F-01-04-2: “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” e os parâmetros informados (área construída de 0,5353 ha e 70 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1. Ressalta-se que após vistoria realizada em 16/07/2021, onde foi informada a existência de 140 colaboradores, este parecer está retificando os valores de enquadramento, mantendo o valor de área construída em 0,5353 ha e retificando para 140 o número de empregados, sendo que tal alteração não muda o enquadramento anterior do empreendimento em Classe 1 .

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 07/06/2021 sob o nº 018/2021/001/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil, especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho Erika Albino de Souza Macedo Cruz, CREA nº SP5069507902D/MG, sob ART nº MG20210269640.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 31/01/2020 e reaprovaado em 19/10/2020, é de autoria do arquiteto Ademir Franzoi Marcos, CAU A4306-0, RRT de projeto nº 8924862. A responsabilidade pela obra coube ao Engenheiro Civil Hailton Libertore, CREA nº 61.0969, sob ART nº 14201900000005491575.

A vistoria *in loco* ocorreu em 16/07/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 053/2021, sendo evidenciado que o empreendimento já se encontra em fase de operação.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no dia 16/07/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas atividades em 2021. A área do galpão não está inserida em área de preservação permanente – APP e não houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

No item 6.6.1 do RPCA foi informada a relação dos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Item	Quantidade	Capacidade nominal
Caldeira	02	16h/dia
Empilhadeira	01	16h/dia

Em vistoria realizada no local em 16/07/2021, constatou-se que o empreendimento instalou área de passagem com sistema de vapor de água para atendimento as 02 (duas) caldeiras móveis, para passagem de peças de roupas que possam ser recebidas em desalinho. Foi evidenciado que tal sistema estava inativo no momento da vistoria, sendo informado que será substituído por um sistema mais atual (*steam*). Também foi informado e observado o uso de paleteiras manuais para movimentação interna dos produtos.

No item 5.4 do RPCA foi apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3, as quais são armazenadas em galpão coberto e fechado lateralmente.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Insumos	Tipo de embalagem	Consumo mensal	
		Máximo (unidade)	Médio (unidade)
Peças a serem comercializada	Saco de plástico	8.340	2.085
Embalagens de papel/ papelão	Saco de plástico	8.340	2.085
Plástico	Saco de plástico	8.340	2.085



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os principais produtos estocados no empreendimento são peças de vestuário, produtos de higiene, saúde e bem estar, acessórios e utensílios domésticos, sendo estes embalados em caixas de papelão e alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, de acordo com Tabela 4.

Tabela 4. Relação dos produtos armazenados no empreendimento.

Produto	Circulação de Estocagem mensal	
	Máxima (unidade)	Média (unidade)
Vestuário	2.125	535
Higiene, saúde e bem estar (cosméticos)	2.125	535
Acessórios	2.125	535
Utensílios domésticos	2.125	535

De acordo com item 6.7.1 do RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo confirmado em vistoria que o mesmo conta com o apoio de transportadoras terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa Sul Sudeste – Distribuidora de Energia S.A., sendo o consumo mensal médio de 19.000 Kwh, conforme informado no item 6.2.3 do RPCA. Em vistoria foi verificado que também o uso de 1 (um) gerador suporte para o módulo ocupado do galpão, utilizado em caso de eventual queda do fornecimento de energia da rede.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, separação, avaliação, setorização dos produtos, armazenagem, expedição e envio para o destino final.

O recebimento dos produtos ocorre por meio de 02 docas, sendo destinados para conferência fiscal e de volume, submetidos à avaliação de qualidade peça-por-peça em 06 meses de trabalho. Os produtos aprovados são encaminhados para mesas de registro, onde são etiquetados, e posteriormente armazenados em estantes porta-paletes, estanterias e *bins*. Os produtos com algum tipo de avaria ou fora de padrão são armazenados em área segregada provisória, para posterior devolução ao fabricante/fornecedor.

Após faturamento do pedido, é emitida a nota fiscal, os produtos são separados, conferidos e embalados com plástico reciclado ou embalagem de papel para presente (quando solicitado no ato da compra), e posterior expedição por outras 03 docas do galpão, por transportadoras terceirizadas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

No momento da vistoria não foi evidenciada área segregada para armazenamento de produtos cosméticos vencidos. Desta forma, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando criação e uso de área específica para armazenamento de cosméticos vencidos até sua destinação ambientalmente correta. **(Condicionante 01 – Prazo: 30 dias / Vigência da Licença)**

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

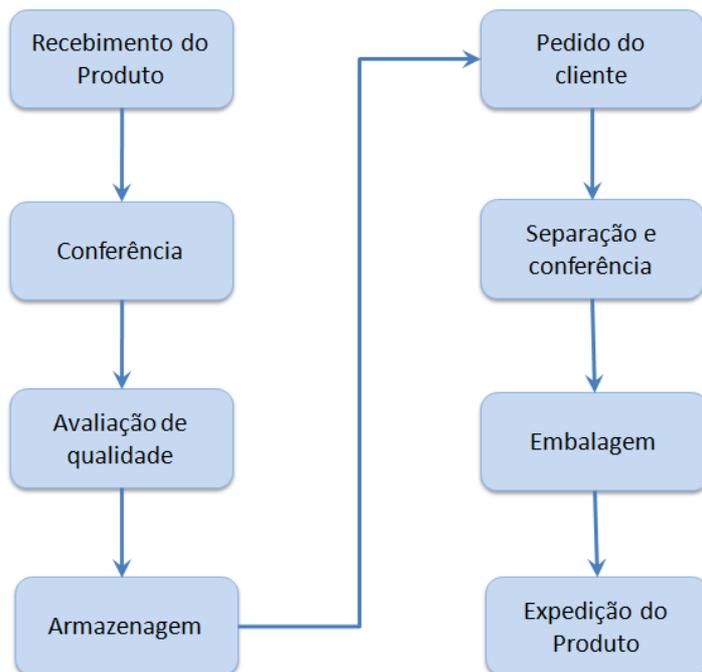


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 002/2019

A Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante (LP+LI) nº 002/2019, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) em 08/02/2019, mediante processo administrativo nº 044/2018/001/2018, com validade até 08/02/2025, para o empreendimento PRL Administração Ltda para a construção do galpão logístico está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 5.

Tabela 5. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 002/2019.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Informar à Secretaria de Meio Ambiente quanto ao início das obras de terraplanagem e construção das instalações do empreendimento. ¹	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
02	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença	Atendida
03	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária pela supressão dos 05 (cinco) espécimes arbóreos indicados no Projeto Arquitetônico e Censo Florestal de Árvores Nativas Isoladas, referente a 390 (trezentas e noventa) UFE, totalizando R\$ 1.150,50 (um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, e apresentar comprovante de pagamento. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária do FMPSA, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente 00.131-9; CNPJ 18.677.591/0001-00. ¹	Previamente a supressão	Atendida
04	Realizar a delimitação e cercamento das áreas de preservação permanente da nascente e do curso hídrico existente no local, previamente ao início das obras de terraplanagem e de construção do galpão, apresentando relatório técnico fotográfico de execução. ^{1,2,3}	Previamente ao início da terraplanagem	Atendida
05	Realizar plantio de restauração da APP, conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD do empreendimento. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas. ¹	Plantio e 1º Relatório: 360 dias / Semestral / Durante 03 anos	Atendida
06	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos estaduais, referente aos poços de captação em análise que abastecerão o empreendimento (processo nº 10.329/2018), bem como manter regularidade quanto à respectiva portaria de outorga. ^{1,3}	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
07	Apresentar certificado de outorga de autorização de intervenção para desassoreamento e limpeza do córrego local ou documento equivalente do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente ao início da intervenção no curso hídrico. ^{1,3}	180 dias / Vigência da Licença	Atendida
08	Realizar limpeza periódica dos reservatórios de efluentes sanitários e banheiros químicos e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. ³	Vigência da Licença	Atendida
09	Apresentar estudo de capacidade de suporte de carga do corpo receptor, conforme preconiza o artigo 21, §§ 1º e 2º, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, devendo apresentar as coordenadas geográficas do ponto de lançamento final de efluentes no curso hídrico com representação em planta georreferenciada. ¹	120 dias	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
10	Executar o Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento, conforme proposto, e apresentar relatório técnico-fotográfico de implantação. ¹	Formalização da LO	Atendida
11	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com comprovantes de destinação ambientalmente correta, ao fim da instalação do empreendimento. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
12	Executar o sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme indicado no Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório fotográfico da implantação do referido sistema. ^{1,2}	Formalização da LO / Vigência da Licença	Atendida
13	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença	Atendida
15	Realizar o monitoramento de materiais particulados em suspensão nos arredores da instalação do empreendimento, apresentando relatório à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	1º relatório: 60 dias após início da obra / Semestral / Vigência da Licença	Atendida
16	Celebrar Termo de Compromisso junto à Secretaria de Meio Ambiente para compensação das emissões de gases de efeito estufa na fase de construção do empreendimento. ¹	30 dias	Atendida
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1 – Em 18/02/2019 foi protocolado na SMA o início da mobilização de equipamentos para execução da terraplanagem, sendo posteriormente informado em 17/09/2019 o início das obras.

Item 2 – Em 04/10/2019 foi protocolado informe de rompimento de parte da manta geotêxtil que delimitava a área de preservação permanente da nascente e córrego existentes na área do empreendimento, sendo apresentado plano de ação para remoção do solo carreado, cujo relatório de finalização das ações foi entregue em 31/10/2019.

Em 09/01/2020 foi realizada diligência no local, para acompanhamento das obras de terraplanagem e impactos da execução das obras do empreendimento e do seu vizinho à bacia de contribuição da nascente e córrego locais, o que gerou o Auto de Fiscalização nº 001/2020 e Ofício LSMA nº 003/2020, este último motivado também pela denúncia registrada na SMA referente ao carreamento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de terras para o corpo hídrico existente a jusante do empreendimento. A resposta ao AF nº 001/2020 ocorreu em 17/01/2020, de modo que o empreendimento realizou a reparação imediata dos pontos de erosão, ampliou as estruturas de contenção de águas pluviais incidentes sobre a área de terraplenagem, com cronograma de manutenção das bacias de contenção existentes no local. Quanto à resposta ao Ofício nº 003/2020, por se tratar de aspecto relacionado a drenagem do córrego local para terrenos vizinhos, necessitando de soluções multilaterais, a resposta foi apresentada parcialmente em 05/02/2020, junto com plano de ação que foi executado, sendo os relatórios e comprovantes apresentados em 05/03/2020, 25/03/2020, 30/04/2020 e 20/05/2020, de modo que foram instaladas estruturas de contenção de sedimentos nos pontos de captação dos vizinhos, reelaborado estudo e projeto de drenagem do empreendimento para maior contenção dos volumes de chuva e celebrados acordos com vizinhos.

Não obstante, nos dias 07/07/2020 e 13/10/2020 foram realizadas diligências no local para verificação das obras de instalação do empreendimento, a fim de verificar as medidas adotadas de prevenção e controle de processos erosivos, bem como a continuidade das obras de construção dos galpões do condomínio. Nas ocasiões mencionadas, foram lavrados os respectivos **Autos de Fiscalização nº 029/2020 e nº 057/2020**, sendo o empreendimento notificado a realizar a reparação das inconformidades evidenciadas e finalização das estruturas de drenagem e esgotamento sanitário que atenderão a operação dos empreendimentos a serem instalados no local. O atendimento a tais autos ocorreram em 27/07/2020, 12/08/2020 e 03/11/2020.

Item 3 – Em 18/04/2019 foi apresentado o comprovante de pagamento da medida compensatória pecuniária. Já no dia 04/11/2020, foi protocolado relatório fotográfico informando que 03 espécimes arbóreos foram mantidos.

Item 4 – Em 29/04/2019 foi apresentado relatório fotográfico de delimitação e cercamento da APP. Foi realizada vistoria no local em 07/07/2020 para fins de acompanhamento execução das obras e das medidas de controle ambiental, sendo gerado Auto de Fiscalização nº 029/2020 solicitando adequações no cercamento. A resposta com atendimento as adequações ocorreu em 27/07/2020.

Item 5 – Em 04/05/2020 o empreendimento solicitou alteração do cronograma de implantação do PRAD para após o fim das obras, justificando-se a redução de interferência no desenvolvimento dos indivíduos arbóreos. Posteriormente, em 09/09/2020 foi protocolada solicitação celebração de termo de cooperação técnica para execução do PRAD por meio do Programa Conservador das Águas, o que foi aceito pela presidência do CODEMA, sendo gerado o Termo de Compromisso nº 036/2020 que estabelece as condições de cooperação e financiamento do plantio e manutenção da área durante os 03 (três) anos iniciais de desenvolvimento das mudas.

Item 6 – Em 29/04/2019 foi apresentada a Autorização para Perfuração de Poço Tubular nº 0017064/2019, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, sob processo nº 10329/2018, nas coordenadas Latitude 22°50'15" S e longitude 46°19'41" W. A autorização foi renovada com nº 0008003/2020, emitida em 10/01/2020, sendo informado pelo empreendedor em 04/05/2020 o uso de caminhões pipa para abastecimento do empreendimento, até obtenção da respectiva portaria de outorga de captação. No dia 27/08/2020, o empreendedor apresentou documentos de entrada no processo de outorga realizado em 20/08/2020, sob processo SEI nº 1370.01.0034153/2020-30. Em 18/01/2021, foi protocolado Certificado de Outorga, processo nº 1800041/2021, com validade até 14/01/2031.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

- Item 7** – Em 29/04/2019 o empreendimento apresentou a Portaria nº 1802781/2019, de 22/03/2019, que autoriza a dragagem do curso d'água local para retirada de materiais diversos, com validade até 22/03/2020. Em 26/03/2020 foi protocolada a Certidão de Cadastro de Dragagem para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral, válida até 24/03/2030.
- Item 8** – Em 02/12/2019 foi protocolado o comprovante de locação de banheiros químicos e a licença de operação da empresa que prestou o serviço de limpeza do efluente sanitário dos mesmos. Posteriormente, foram apresentados os comprovantes de destinação final ambientalmente correta em 02/12/2019, 17/02/2020, 04/05/2020, 31/08/2020 e 01/03/2021.
- Item 9** – Na data de 08/01/2020 foi informada a alteração de projeto de lançamento final do efluente sanitário tratado para sumidouros, sendo apresentado estudo de sondagem e capacidade de infiltração do solo. O projeto final de instalação de sumidouros foi apresentado em 09/10/2020.
- Item 10** – Em 11/05/2020, o empreendedor apresentou projeto final da ETE com memorial descritivo, cálculos, plantas, manual e ART. Em 02/12/2020 foi protocolado o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução do sistema de esgotamento sanitário do condomínio logístico.
- Item 11** – Foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR nº 29130 e nº 25161 com o descritivo dos resíduos gerados e destinados, respectivamente, nos períodos de janeiro a junho e julho a dezembro de 2020.
- Item 12** – Em 03/11/2020 foi apresentada resposta ao Auto de Fiscalização nº 057/2020 que indica a finalização das estruturas de drenagem do condomínio. Ademais, em vistoria realizada no local em 14/01/2021 (Auto de Fiscalização nº 002/2021), bem como relatório fotográfico apresentado pelo empreendedor em 01/02/2021, verifica-se que as estruturas de coleta, dissipação e lançamento de águas pluviais do condomínio logístico foram finalizadas.
- Item 13** – Em 27/07/2020 e 28/01/2021 foram protocolados voluntariamente os relatórios de monitoramento de ruídos externos, com resultados dentro dos limites máximos permitidos pela legislação vigente.
- Item 15** – O empreendimento justificou a ausência de relatórios de monitoramento devido às constantes chuvas do fim de 2019 e início de 2020, bem como dificuldades de contratação de empresa especializada no momento de pandemia gerada pelo COVID-19. Desta forma, em 06/07/2020 foi apresentado um relatório com a descrição das ações realizadas a fim de manter o controle de emissões de particulados atmosféricos dentro do que estabelece o inciso IX, do Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018.
- Item 16** – Em 24/01/2019 o empreendimento celebrou o Termo de Compromisso nº 001/2019, junto à Secretaria de Meio Ambiente, para compensação ambiental de 20% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) da fase de construção civil do condomínio, sendo este finalizado em 17/04/2020.
- Item 17** – Até a elaboração deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está fase em finalização das obras) informou as seguintes alterações: (a) assinado compromisso de compra e venda entre PRL Administração Ltda e KSM Empreendimento Logístico Extrema Ltda; (b) utilização de técnica de geodreno para compactação de parcela do solo na área; (c) comunicação de solapamento de solo em parcela da APP e apresentação de plano de ação; (d) revisão de projetos junto à Secretaria de Obras e Urbanismo; (e) solicitação de realização de cortina arbórea no escopo do PRAD, por meio de parceria com o Projeto Conservador das Águas; (f) informação de remoção de 1.277,63 m³ terra para instalação de muro de arrimo na parte superior da face sul do talude, próximo a área de nascente, onde 30% será utilizada no empreendimento e o restante destinado para locais indicados pela SOU.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 18 – Em 14/03/2019 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, Edição 1060, de 23.02.19 - Página 1 da Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Amaro Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto I do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 05/04/2021, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, a atividade de *Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios*; e demais atividades secundárias (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos de óptica; Comércio varejista de calçados; Comércio varejista de artigos de viagem; Comércio varejista de artigos de joalheria; Comércio varejista de artigos de relojoaria; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente), são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Há uma nascente com formação de córrego local no interior do condomínio logístico, sendo que o galpão e as áreas de apoio estão fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) dos referidos corpos hídricos.

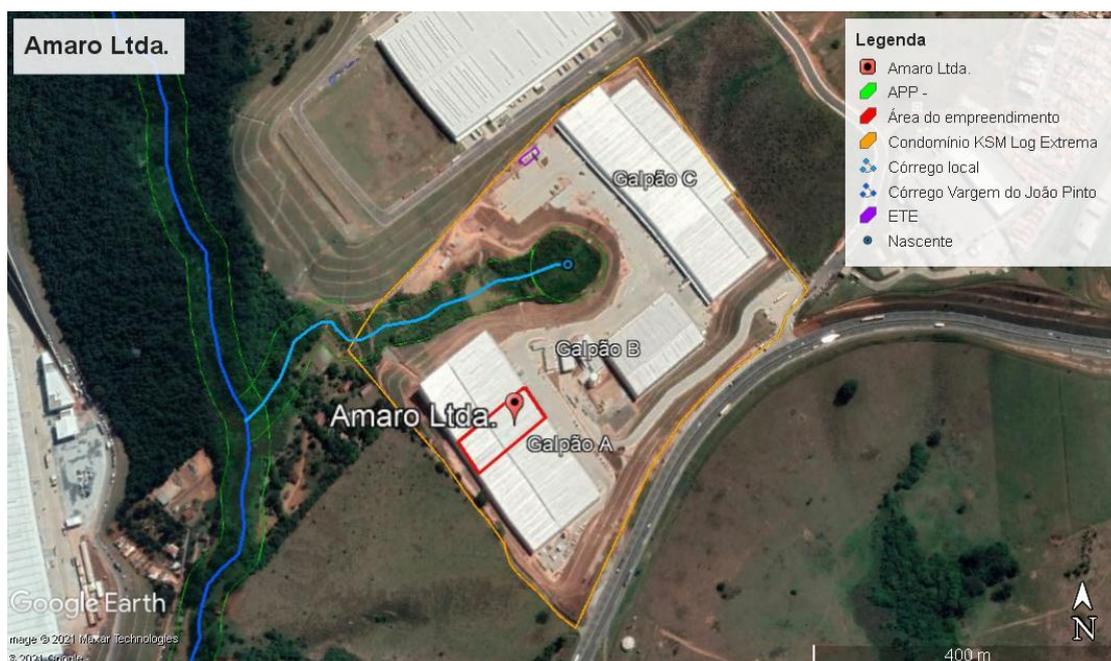


Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular subterrâneo, sendo o consumo mensal médio estimado de 6,90 m³, podendo chegar a 10,40 m³, para fins de consumo humano (sanitários e refeitórios), lavagem de pisos e/ou equipamentos e produção de vapor.

O uso do recurso hídrico, proveniente de poço artesiano, foi outorgado ao condomínio logístico KSM LOG Extrema o Certificado de Outorga, sob Portaria nº 1800041/2021, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, mediante processo nº 45280/2020, que autoriza a captação de 1,6 m³/h de água subterrânea, durante 20 h/dia, nos 12 meses do ano, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 22°50'09,02''S e longitude 46°19'41,58''W, com validade até 14/01/2031.

Pelo exposto, solicitamos manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. **(Condicionante 02 – Prazo: até 14.01.2031 / Vigência da Licença)**

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 8.400 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), com capacidade de projeto de 107,50 m³/dia, composta por gradeamento, caixa de areia, estação elevatória reator anaeróbio de fluxo ascendente (UASB), filtro anaeróbio submerso – FAS com sistema de aeração, decantador secundário, desinfecção com hipoclorito de sódio e filtro de biogás, que atende ao condomínio logístico KSM LOG.

Após tratado, o efluente é encaminhado para sistema de reuso, sendo os volumes sobressalentes enviados para sumidouros instalados no empreendimento.

Em 02/12/2020 foi protocolado pelo condomínio logístico o relatório técnico-fotográfico de finalização da execução do sistema de esgotamento sanitário, sendo solicitado o 1º monitoramento para o condomínio em 90 dias após 18/02/2020.

Nesse sentido, solicitamos que seja realizado o monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 03 - Primeiro protocolo: 18.09.2021 / Trimestral / Vigência da Licença)

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelões, plásticos e madeiras provenientes de paletes quebrados, que são acondicionados em caçamba metálica armazenada em área externa e coberta com acesso pela 1ª doca do empreendimento, para posterior coleta e destinação pela empresa Vicchiatti Ambiental Ltda. Já os resíduos comuns de banheiros e copa são destinados para armazenamento junto às caçambas metálicas fechadas disponíveis na área de resíduos orgânicos do restaurante do condomínio, sendo coleta ocorrendo pela empresa Cheta Metais. Devido ao início da operação recente, foi informado que não houve geração de cosméticos vencidos, que retornarão aos fornecedores após fechamento de carga.

Os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto, nas condições informadas na última coluna da Tabela 6

Tabela 6. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papelão/ papel	Embalagens	II A	250 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Plástico	Embalagens	II A	250 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Paletes de madeira	Armazenamento	II A	5 unid./mês	Sem acondicionamento	Doação/venda
Vencidos/avariados	Estocagem	I	Não definida	A definir	Retorno ao fornecedor
Lixo comum	Sanitários/vestiários	II A	450 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro licenciado*

*coleta e destinação sob responsabilidade do condomínio logístico



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Como informado no item 4 deste parecer técnico, o empreendimento deverá apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando criação e uso de área específica par armazenamento de cosméticos vencidos até sua destinação ambientalmente correta.

Ressalta-se que, embora os rejeitos (resíduo com característica doméstica de banheiros e escritório) esteja sob responsabilidade do condomínio logístico, caberá ao empreendimento garantir a correta destinação e tratamento adequados.

Desta forma, com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas fluorescentes e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **(Condicionante 04 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)**

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. **(Condicionante 05 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)**

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 26/12/2018, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais,



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

com interligação ao sistema de drenagem do condomínio logístico, direcionamento para caixas de passagem, bocas de lobo, tanques e escadas hidráulicas com dissipador de energia.

O lançamento das águas pluviais é realizado em área permeável, na área de preservação permanente (APP) do córrego e nascente locais.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, considerando que os equipamentos acessórios geradores de ruído e a movimentação de caminhões podem alterar a informação contida no RPCA, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 06 - Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou as atividades em 2021, sendo que a compensação só será exigível após a finalização deste ano-base 2021.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 07 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 08 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC** ao empreendimento **Amaro Ltda**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não () Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Priscila Gonçalves Machado Stoco
Técnica Ambiental
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando criação e uso de área específica para armazenamento de cosméticos vencidos até sua destinação ambientalmente correta. ¹	30 dias / Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ¹	Até 14.01.2031 / Vigência da Licença
03	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, agentes tensoativos, Nitrogênio total e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: até 18.09.2021 / Trimestral / Vigência da Licença
04	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
05	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias / Vigência da Licença
06	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
07	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02/ Anualmente/ Vigência da licença
08	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (018/2021/001/2021) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 30 de julho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Vista interna da área de recebimento e distribuição



Figura 2. Mesas de avaliação de qualidade



Figura 3. Área de estocagem de produtos



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Área de estocagem – Estantes porta-paletes



Figura 5. Área de estocagem – Estanteria



Figura 6. Área de estocagem – Bins



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 7. Armazenamento temporário de produtos para devolução ao fabricante/fornecedor



Figura 8. Armazenamento temporário de resíduos do empreendimento



Figura 9. Área de passagem com sistema de vapor de água provindo de caldeiras móveis (Informado em vistoria que equipamentos serão substituídos por outros mais modernos)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Área de carregamento de baterias



Figura 11. Área de uso de gerador suporte, movido a diesel.



Figura 12. Vista interna da área de embalagem e expedição